

**Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade”.**

Outrossim, como a empresa SMR Decorações LTDA não interpôs defesa, nem apresentou justificativa que legitimasse sua omissão, a não ser o pedido de dilação de prazo, o que fora atendido pela Comando da Corporação, ainda assim mesmo após a contratante oportunizar diversas possibilidades de fazê-las, tudo em obediência aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tal como observado o devido processo legal. Por conseguinte não há contraponto para analisarmos, a não ser o fato de que a contratada não cumpriu com a obrigação contratual de entregar os púlpitos.

Isso posto, não resta dúvida que, em relação aos fatos e documentações aqui juntados e averiguados, houve inexecução contratual, por parte da contratada, conforme subitens 6.1.1. da Cláusula Décima Sexta e 12.1.1. da Cláusula Décima Segunda, tudo do Contrato nº 1291812/2023-PMCE.

Por tudo quanto exposto, e observadas a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicamos as seguintes penalidades, a saber:

- A uma, aplicação da penalidade de **MULTA no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos**

**reais)**, à empresa SMR Decorações LTDA – CNPJ nº 29.125.105/0001-59, conforme o que preceitua o subitem 10.2.3. da Cláusula Décima do referido contrato c/c inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993;

- A duas, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO**, com fulcro no subitem 10.2.5. da Cláusula Décima do contrato sob exame c/c inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993.

Por fim, determino a Célula de Contratos e Convênios/COAFI/PMCE a adoção das seguintes providências:

I) Publicação desta decisão em Boletim do Comando Geral.

II) Intime a contratada do teor desta solução.

III) Aguarde o término do prazo recursal. E caso seja interposto recurso, envie-o para conhecimento e solução do Coronel Comandante Geral da PMCE. Do contrário, adote as providências cabíveis para publicação em Diário Oficial do Estado, e a informação da sanção administrativa à Coordenadoria de Gestão de Compras da Secretaria do Planejamento e Gestão/CE.

IV) Solicite a Célula Financeira/COAFI/PMCE a confecção do Documento de Arrecadação Estadual no valor da multa aplicada, bem como a anulação do empenho em favor da empresa sancionada. Quartel do Comando-Geral, em Fortaleza/CE, 07 de agosto de 2024.

\*\*\* \*\*

#### **Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato**

**Nota nº 061/2024 - DPGI** O Coronel QOPM Jorge Costa de Araújo, Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PMCE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 1328421/2024, que entre si celebram, de um lado a POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ e do outro, a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, que tem por objeto os serviços de horas/ano, na área de NUTRICIONISTA para a Polícia Militar do Ceará. RESOLVE: nomear os Policiais Militares estaduais abaixo discriminados, como GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, a partir de 02 de agosto de 2024, data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 145.

FUNÇÃO	POSTO/GRAD.	NOME	MATRÍCULA
Gestor	ASPIRANTE-A-OFICIAL	Pedro Aurio Maia Filho	300.340-6-6
Fiscal	SD PM	Nathalia Moraes de Sousa	308.705-2-2

Fortaleza, 07 de agosto de 2024.

\*\*\* \*\*

#### **Substituição de Fiscal de Contrato**

**Nota nº 062/2024 - DPGI** O Coronel QOPM Jorge Costa de Araújo, Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PMCE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº1047348/2018, que entre si celebram, de um lado a POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ e do outro, a Empresa W.C.S IMÓVEIS LTDA, pertinente a Dispensa de Licitação nº20180005, cujo objeto é a locação de imóvel para a PMCE. RESOLVE: exonerar e nomear os Policiais Militares estaduais abaixo discriminados, como FISCAL DE CONTRATO.

EXONERADO			
FUNÇÃO	Posto/Graduação	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	3º SGT PM	James Rafael Santos da Costa	304.560-1-7